

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 149/96, DE 18 DE ABRIL DE 1.996.

"CONCEDE ISENÇÃO E PERDÃO FISCAL A PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN a todos os prestadores de serviço de transporte de minério, na forma da pessoa física, regularmente cadastrada na Coletoria Municipal desde a data do primeiro serviço contratado, no território municipal.

Art. 2º - Fica também concedido perdão fiscal do ISSQN dos contribuintes mencionados no artigo anterior, com data retroativa à 01/01/1.993.

Art. 3º - Para concessão e obtenção dos benefícios mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, o contribuinte deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - estar regularmente cadastrado na Coletoria Municipal;
- II - estar em dia com a taxa anual de licença para funcionamento;
- III - estar com o veículo em condições de tráfego.

Art. 4º - A continuidade dos benefícios desta Lei, estender-se-ão até 30 de junho de 1.997. Podendo ser prorrogada somente por deliberação Legislativa.

§ ÚNICO - Toda transferência nos veículos dos beneficiários, após a vigência desta Lei, deverá se processar para o Município de Cocalzinho de Goiás, sob pena de suspensão do benefício da isenção.

Art. 5º - O contribuinte beneficiário desta Lei deverá provar, em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, sob pena de perda do benefício do artigo 1º, a exigência constante do artigo 3º, II.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

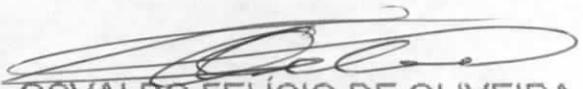
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de abril de 1.996.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 18/04/96

Antonio Marcos da Costa
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal